



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé e dá providências correlatas."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé, subordinado à Secretaria de Turismo e Cultura que obedecerá às disposições contidas nesta lei.

ARTIGO 2º - O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, documentos escritos e descrições e acervos de fotos referentes à história e cultura do município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º - O Museu funcionará em próprio municipal, a ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo e aberto para visitas.

§ 3º - O patrimônio do Museu será constituído dos bens e direitos que forem adquiridos, com recursos de dotações próprias, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas e privadas, bem como de pessoas físicas.

ARTIGO 3º - O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé será denominado "MUSEU LAURINDO DE PAULA".

ARTIGO 4º - O pessoal técnico e auxiliares necessários à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu será recrutado, preferencialmente, dentre os empregados públicos pertencentes ao quadro da Administração Municipal.

ARTIGO 5º - Constituirão recursos para o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Tremembé, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes de:



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- I – subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;
- II – dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;
- III – doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada.

ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de setembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de setembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

